

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 247, de 12 de junho de 2024, que regulamenta a Concorrência no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 148/2022, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será processada e julgada pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 07/08/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 07/08/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 12/08/2025.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 12/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas o dia 12/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

INVERSÃO DE FASES: SIM

REGISTRO DE PREÇO: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 50 METROS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Considerando as alterações legislativas trazidas pela Lei nº 13.161/2015, que facultou a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em detrimento das disposições normativas revogadas que possuíam um modal deôntico obrigatório, criou-se o regime de opção da operação da folha de pagamento, de forma que a Administração Municipal, objetivando garantir a economicidade e vantajosidade na presente contratação, estabeleceu os orçamentos básicos de acordo com o menor valor global apresentado, dentre às opções com e sem operação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme se demonstra nos orçamentos apresentados.

1.6. Conforme projeto anexo ao edital, ele já está na condição de projeto executivo.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. A publicidade do procedimento licitatório será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.9. Sem prejuízo do disposto no item 1.8, o extrato do edital será publicado também no Diário Oficial do Estado, FAMUP, bem como em jornal diário de grande circulação.

1.10. Será respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a sessão para apresentação de propostas e lances, conforme disposto na alínea “a”, inciso II, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

A contratação ora planejada encontra-se devidamente adequada ao orçamento municipal, com recursos previamente assegurados por meio da Emenda Individual Impositiva nº 664/2025, de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, com fonte de recurso identificada como Transferência Especial dos Estados (Fonte 710), conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Governo do Estado da Paraíba.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA.

- 4.1. Poderão participar deste Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, documentos de habilitação acompanhado da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. A Agente de Contratação verificará os documentos de habilitação das licitantes e as propostas apresentadas, inabilitando e desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.

6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. **A Licitante deverá enviar, juntamente com a proposta inicial e os documentos de habilitação comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**

7.2. **A garantia de proposta será no valor correspondente a R\$ 999,48 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).**

7.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.2. Seguro-garantia;

7.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.6. O não atendimento do disposto no item 8.1 ensejará a desclassificação do licitante.

7.7. Caso seja fornecido seguro garantia ou fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

7.8. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 8.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 8.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21. Das Declarações:

8.21.1. A contratada deverá declarar que:

8.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

8.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

8.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

8.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

8.22. Habilitação jurídica:

8.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

8.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

8.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira.

8.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024);

8.24.3. A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 8.24.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.24.3.2. Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.3.3. As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- 8.24.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.24.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.24.3.6. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.24.4. Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

8.25. Qualificação Técnica

- 8.25.1. Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I e v do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.

8.25.1.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional engenheiro de minas ou geólogo, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, para execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

- PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 50 METROS;

b) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

8.25.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de certidões ou atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante conforme preceitua o inciso II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

- PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 50 METROS ≥ 10 UND;

8.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

8.27. Para as licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

8.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Após o julgamento da habilitação, o sistema classificará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS).*

9.6. *Será adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.7. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

9.8. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

9.9. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

9.10. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

9.11. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

9.12.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.13.2. empresas brasileiras;

9.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

9.24.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Agente de Contratação.**

9.24.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

9.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto na regulamentação municipal.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.2.1. contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.2.6. que identifique o licitante.

10.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.4. **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.4.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.4, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:**

10.4.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;**

10.4.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final readequada ao último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser escrita em língua portuguesa, com data e local de sua realização, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. **A proposta deverá ser identificada e assinada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante, no mínimo, assinatura eletrônica avançada.**

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. **A proposta final readequada ao último lance do licitante vencedor deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:**

11.2.1. Planilha de Quantitativos e Preços global, preenchida com seus respectivos custos unitários e globais, como a totalização por item e geral, conforme orçamento base fornecido neste edital;

11.2.2. Composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento;

11.2.3. Detalhamento dos encargos sociais e BDI das propostas comerciais;

11.2.4. Composição detalhada da taxa de B.D.I.- Benefício de Despesas Indiretas;

11.2.5. Cronograma físico-financeiro;

11.2.6. **A licitante também deverá encaminhar, no prazo estipulado no item**

11.1, os documentos mencionados nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 em formato Excel via sistema ou, caso o formato do documento não seja compatível, para o endereço de e-mail: licitacao@itaporanga.pb.gov.br.

11.3. Na Planilha de Quantitativos e Preços preenchida pelo licitante NÃO deverá constar preço unitário para os itens com quantitativo igual a zero, nem tampouco deverá deixar de ser apresentada composição de preços unitários para os referidos itens.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Havendo erros, falhas ou omissões na proposta de preço, o Agente de contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a

substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.5. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de contratação (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.2. julgamento das propostas;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação

12.2. Nos recursos de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, das propostas e de ato serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

Itaporanga, 24 de julho de 2025.

KLEIBSON PEREIRA JERONIMO
Secretário de Agricultura

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

OBJETO DO ESTUDO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICÍPIO DE ITAPIORANGA.

2. Descrição da necessidade

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é uma medida crucial para atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável da região. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

Itaporanga enfrenta desafios significativos no abastecimento de água, especialmente durante períodos prolongados de seca. A escassez de água prejudica diretamente a qualidade de vida dos moradores, afetando atividades domésticas, agrícolas e industriais. A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS é uma solução viável para garantir um fornecimento contínuo e seguro de água potável.

O acesso à água potável é essencial para a saúde pública. A falta de água de qualidade pode levar à disseminação de doenças hídricas, impactando negativamente a saúde da população. Poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, devidamente construídos e monitorados, podem fornecer água limpa e segura, reduzindo a incidência de doenças e promovendo o bem-estar dos habitantes.

A disponibilidade de água é um fator crucial para o desenvolvimento econômico. A agricultura, principal atividade econômica da região, depende de um fornecimento adequado de água para irrigação e criação de animais. Com poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, é possível garantir a continuidade dessas atividades, aumentando a produtividade e contribuindo para a economia local.

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS pode ser realizada de maneira sustentável, utilizando técnicas que minimizam o impacto ambiental. Além disso, a utilização de recursos hídricos subterrâneos pode reduzir a pressão sobre rios e reservatórios superficiais, contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais.

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS é de interesse público, pois assegura o acesso a um recurso vital para a sobrevivência e o desenvolvimento da comunidade. Esta iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria das condições de vida da população e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante dos pontos apresentados, fica clara a necessidade e a urgência da contratação para a construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga. Esta medida trará benefícios significativos para a saúde, a economia e a sustentabilidade da região, atendendo às demandas da população e cumprindo os preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Itaporanga– PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal.

4. Das Soluções de mercado existentes

Para a construção dos poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga, duas principais hipóteses de execução do serviço são consideradas: a contratação de uma empresa especializada e a execução direta pelos funcionários da prefeitura. A seguir, são detalhadas cada uma dessas hipóteses:

5.1. Dentre as possibilidades existentes, temos as seguintes opções:

a) **Contratação de Empresa Especializada:** Esta hipótese envolve a contratação de uma empresa especializada na perfuração de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, que será responsável por todo o processo, desde a análise do solo até a finalização do serviço.

Vantagens:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento e experiência técnica para realizar o serviço com alta qualidade e eficiência.

Equipamentos Adequados: Utilização de equipamentos modernos e tecnologia avançada, garantindo a eficácia e segurança da perfuração.

Rapidez na Execução: Empresas especializadas têm capacidade de completar o projeto em um período de tempo menor devido à sua experiência e recursos dedicados.

Garantia de Serviço: Possibilidade de obter garantias de qualidade e manutenção pós-serviço, assegurando a durabilidade e funcionalidade dos poços.

Desvantagens:

Custo Elevado: A contratação de empresas especializadas pode representar um custo significativo para o orçamento municipal.

Dependência Externa: O município ficaria dependente de terceiros para a execução e manutenção dos poços.

b) **Execução Direta pelos Funcionários da Prefeitura:** Nesta hipótese, a construção dos poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS seria realizada diretamente pelos funcionários da prefeitura, após a devida capacitação e aquisição dos equipamentos necessários.

Vantagens:

Redução de Custos: A execução direta pode reduzir custos, eliminando a necessidade de lucros empresariais e intermediários.

Desenvolvimento de Capacidades Locais: Investimento na capacitação dos funcionários da prefeitura pode fortalecer as habilidades técnicas da equipe local.

Controle Direto: A prefeitura teria controle direto sobre todas as etapas do projeto, facilitando ajustes e monitoramento contínuo.

Emprego Local: A execução direta pode gerar empregos locais e estimular a economia da região.

Desvantagens:

Necessidade de Capacitação: Os funcionários da prefeitura precisarão ser devidamente capacitados, o que demandará tempo e recursos.

Aquisição de Equipamentos: Será necessário adquirir ou alugar equipamentos especializados para a perfuração, o que pode representar um investimento inicial elevado.

Tempo de Execução: A execução direta pode ser mais lenta devido à curva de aprendizado e possível falta de experiência inicial.

Riscos de Qualidade: A qualidade do serviço pode ser comprometida se a capacitação e os equipamentos não forem adequados.

5.2. Da melhor solução técnica para o caso

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é uma medida essencial para garantir o fornecimento adequado de água potável à população, promovendo a saúde pública e o desenvolvimento econômico local. Diante da necessidade de realizar esse serviço, analisamos duas principais hipóteses para a execução: a contratação de uma empresa especializada e a execução direta pelos funcionários da prefeitura. A seguir, apresentamos uma justificativa técnica detalhada, abordando os pontos positivos e negativos de cada opção e enfatizando a situação atual da prefeitura em relação à capacitação e disponibilidade de equipamentos.

Análise das Hipóteses

Contratação de Empresa Especializada

Pontos Positivos:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento e experiência técnica consolidada, garantindo uma execução de alta qualidade.

Equipamentos Modernos: Utilização de equipamentos e tecnologia avançada, o que assegura a eficácia e a segurança do processo de perfuração.

Rapidez na Execução: A experiência e os recursos dedicados das empresas especializadas permitem a conclusão do projeto em um período de tempo menor.

Garantia de Serviço: Possibilidade de obter garantias de qualidade e manutenção pós-serviço, reduzindo os custos futuros com reparos.

Pontos Negativos:

Custo Elevado: A contratação de empresas especializadas pode representar um custo inicial significativo para o município.

Execução Direta pelos Funcionários da Prefeitura

Pontos Positivos:

Redução de Custos: Potencial para redução de custos iniciais ao eliminar a necessidade de lucros empresariais.

Desenvolvimento Local: Investimento na capacitação dos funcionários da prefeitura pode fortalecer as habilidades técnicas da equipe local e gerar empregos.

Pontos Negativos:

Necessidade de Capacitação: A prefeitura atualmente não dispõe de profissionais capacitados para a execução dos serviços, o que demandaria tempo e recursos significativos para treinamento.

Aquisição de Equipamentos: A prefeitura não possui os equipamentos especializados necessários para a perfuração de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, implicando a necessidade de um investimento inicial elevado.

Curva de Aprendizado: A falta de experiência inicial pode comprometer a qualidade e a eficiência do serviço, especialmente nos primeiros projetos.

Riscos de Qualidade: A qualidade do serviço pode ser comprometida se a capacitação e os equipamentos não forem adequados, resultando em custos adicionais com reparos e manutenção.

Justificativa Técnica

Diante da análise das opções, fica evidente que a contratação de uma empresa especializada é a escolha mais adequada para a construção dos poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga. Esta opção apresenta uma série de vantagens significativas, como a expertise técnica, a utilização de equipamentos modernos, a rapidez na execução e a garantia de qualidade do serviço. Esses fatores são essenciais para assegurar que o serviço seja concluído de maneira eficiente e sustentável, atendendo prontamente às necessidades da população.

Além disso, a atual situação da prefeitura, que não dispõe de profissionais capacitados nem de equipamentos adequados para a execução dos serviços, torna inviável a opção de execução direta. Os custos e o tempo necessários para capacitar os funcionários e adquirir os equipamentos necessários seriam elevados e poderiam comprometer a qualidade e a eficiência do projeto.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais viável e vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Esta abordagem garantirá a execução adequada e segura do serviço, promovendo a saúde pública e o desenvolvimento sustentável do município de Itaporanga.

6. Descrição da melhor solução para a execução dos serviços

Existem diversas opções técnicas para a perfuração de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, cada uma com suas características específicas que podem se adequar às diferentes necessidades e condições do terreno. A seguir, são apresentadas algumas das principais opções técnicas existentes:

1. Perfuração a Percussão

Este método utiliza um martelo que bate repetidamente no solo, quebrando e triturando as rochas até alcançar o aquífero. É um método tradicional, adequado para terrenos duros e rochosos.

Vantagens:

Eficaz em terrenos rochosos.

Equipamentos de menor custo.

Desvantagens:

Pode ser mais lento.

Maior consumo de energia.

2. Perfuração Rotativa

A perfuração rotativa utiliza uma broca giratória para penetrar no solo. A broca pode ser de lama (fluido de perfuração) ou de ar comprimido.

Vantagens:

Rápida perfuração.

Adequada para diferentes tipos de solo.

Desvantagens:

Equipamento mais caro.

Necessidade de manejo adequado dos fluidos de perfuração.

3. Perfuração com Martelo de Fundo (DTH - Down The Hole)

Neste método, um martelo pneumático é acoplado à extremidade da coluna de perfuração, proporcionando golpes diretos na rocha enquanto a broca avança.

Vantagens:

Alta eficiência em terrenos rochosos.

Perfuração rápida e precisa.

Desvantagens:

Alto consumo de ar comprimido.

Equipamentos mais caros.

4. Perfuração a Circulação Inversa

Utiliza-se uma broca rotativa e os detritos são removidos através de uma tubulação interna, com o auxílio de ar comprimido ou fluido.

Vantagens:

Perfuração limpa com remoção eficiente dos detritos.

Adequada para grandes profundidades.

Desvantagens:

Equipamento sofisticado e caro.

Requer manejo adequado dos fluidos.

5. Perfuração a Percussão com Circulação Direta

Combina técnicas de percussão e rotação com o uso de fluido de perfuração para remover detritos. É eficaz em solos mistos.

Vantagens:

Boa para solos heterogêneos.

Rápida remoção de detritos.

Desvantagens:

Complexidade operacional.

Necessidade de fluido de perfuração.

6. Perfuração por Sondagem

Utiliza uma sonda para perfurar e extrair amostras do solo. É útil para estudar a composição do terreno antes da perfuração do poço definitivo.

Vantagens:

Permite análise detalhada do solo.

Ajuda a definir a melhor técnica de perfuração.

Desvantagens:

Processo inicial que pode aumentar o tempo total do projeto.

Custos adicionais de sondagem.

Conclusão

6.1. Da melhor solução para o caso

Ficará a cargo da empresa contratada a escolha do método de perfuração mais conveniente, garantindo a eficiência e a sustentabilidade do serviço. Esta abordagem assegura que o projeto será concluído com alta qualidade, dentro do prazo e do orçamento previstos, atendendo às necessidades urgentes da população do município.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Trata-se de uma contratação de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação na modalidade Concorrência, no formato Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos e exigências estabelecidos no projeto básico, suas especificações técnicas e descritivas, além do que estabelece a licença ambiental e tudo o que mais contém o edital da licitação.

A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XVI do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Contratante, descabendo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da lei nº 14.133/2021.

Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

Ao longo do desenvolvimento do serviço, a contratante poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, obedecendo ao que dispõe no art. 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução os serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Manter permanentemente no escritório LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a contratante quando da medição final e entrega do serviço.

Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

A contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda o serviço, de acordo com os modelos disponíveis pela contratante.

A contratada deverá providenciar a inscrição do serviço no cadastro nacional, tendo em vista a instrução normativa RFB 2061, de 2021 e os Acórdãos 368/2010 – Segunda Câmara do TCU, Acórdão 758/2015 – Plenário do TCU e Acórdão 2044/2016 – Primeira Câmara do TCU.

Fica a contratada obrigada a providenciar a emissão das licenças ambientais de instalação e operação, nos termos do Inciso I, § 5º, art. 25 da lei nº 14.133/2021 c/c Resoluções Conama nº 237/1997, art. 52 e seguintes do Código Municipal do Meio Ambiente (LC nº 29/2002) e Manual de Obras do TCU, página 16.

Elaborar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição – PGRDC – Resolução CONAMA nº 307/2002.

A contratada será responsável durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da Orientação técnica – IBR 003/2011 e do art. 618 do Código Civil.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e Educação de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CONTRATANTE.

A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

DA GARANTIA DA PROPOSTA

A Licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a qual deverá ser apresentada levando em consideração o valor estimado da contratação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Caso a licitante não apresente a garantia da proposta, a mesma deverá ser desclassificada do certame.

A garantia da proposta se justifica em face da necessidade de os licitantes demonstrarem que possuem lastro econômico-financeiro para participar do certame e executar o objeto licitado.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação deverá ser realizada com o critério de julgamento será o de menor preço global pela vantagem técnica e econômica existente e diante da inviabilidade.

Para a contratação dos serviços mencionados, a licitação deverá ser processada através de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. Com isso, a empreitada por preço unitário nos permite realizar o pagamento dos serviços executados por preço certo e unidade determinada.

8. Estimativa das quantidades

Os quantitativos foram extraídos da memória de cálculo dos quantitativos e da planilha de serviços e necessidades, conforme planilha de serviços que compõem o presente estudo. Igualmente, para definição das quantidades de poços foi considerado o orçamento enviado através da emenda parlamentar.

9. Levantamento de Mercado

Para definição da melhor solução, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. O orçamento foi realizado através

do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), SICRO, ORSE E SEINFRA/CE.

10. Descrição da solução como um todo

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPIORANGA, conforme especificações e detalhamentos do projeto básico em anexo.

10. Estimativa do valor da contratação

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos a planilha orçamentária e constatamos que o valor estimado do serviço é de **ORÇAMENTO SIGILOSO.**

O valor indicado acima serve apenas como estimativa da contratação. O procedimento de estimativa do preço obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A construção de 20 poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é uma iniciativa fundamental para garantir o acesso à água potável à população, promovendo a saúde pública e o desenvolvimento econômico local. A decisão de não parcelar o objeto desta contratação é justificada por diversos fatores técnicos e econômicos que asseguram a eficácia e a qualidade do serviço.

Primeiramente, a contratação de um único fornecedor para a construção dos 20 poços permite a obtenção de melhores condições comerciais, resultando em economia de escala. Isso inclui descontos significativos no custo unitário de perfuração, aquisição de materiais e transporte de equipamentos. A otimização no uso de recursos humanos e materiais também diminui custos operacionais e administrativos.

Além disso, a utilização de um único fornecedor garante a padronização das técnicas e procedimentos de perfuração, resultando em poços com a mesma qualidade e especificações técnicas. Isso facilita o monitoramento e controle de qualidade durante todas as etapas do processo, assegurando que todos os poços atendam aos padrões exigidos.

A gestão e fiscalização de um único contrato é mais simples e eficaz, permitindo um melhor acompanhamento do cronograma, orçamento e qualidade dos serviços prestados. A centralização da responsabilidade em um único fornecedor evita ambiguidades e facilita a resolução de eventuais problemas ou falhas na execução do serviço.

A execução dos 20 poços por um único fornecedor permite um planejamento mais eficiente e a utilização contínua de equipamentos e equipes, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos. O parcelamento do objeto poderia resultar em atrasos significativos devido à necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores, cada um com seu próprio cronograma e recursos.

A contratação de um único fornecedor também reduz a carga administrativa e burocrática associada à gestão de múltiplos contratos, processos de licitação e

auditorias. Um único processo de contratação simplifica a tramitação documental e facilita o acompanhamento e prestação de contas.

Por fim, a gestão ambiental e as medidas de mitigação de impactos são mais facilmente implementadas e monitoradas quando há um único responsável pela execução dos serviços. A uniformidade nas normas de segurança do trabalho aplicadas pelo mesmo fornecedor reduz riscos e promove um ambiente de trabalho mais seguro.

Diante dos pontos apresentados, a decisão de não parcelar o objeto de contratação para a construção de 20 poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é justificada pela otimização de custos, padronização da qualidade, facilidade de gestão e fiscalização, cumprimento eficiente dos prazos e redução de custos administrativos. Essas razões asseguram que o projeto será executado de maneira eficaz, econômica e com a qualidade necessária para atender às necessidades da população do município.

12. Justificativa Vedação Da Participação De Consórcios

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo justificar a vedação, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública devidamente motivada, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Com base nas informações técnicas citadas no ETP e Projeto Básico constante aos autos, o serviço de engenharia é comum e a adjudicação do objeto é por lote único, a fim de justificar a participação de consórcio.

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para obras e serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio, considerando que se trata de um serviço comum de engenharia e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A perfuração de 20 poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente a população e promoverão o

desenvolvimento sustentável da região. Os principais resultados pretendidos com este projeto são:

Garantia de Acesso Contínuo à Água Potável:

A perfuração dos poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS visa garantir que a população de Itaporanga tenha acesso contínuo e seguro a água potável. Isso resultará em uma melhoria na qualidade de vida dos moradores, reduzindo a incidência de doenças hídricas e promovendo melhores condições de saúde pública. A segurança hídrica será fortalecida, especialmente durante períodos de seca, assegurando uma fonte confiável de água para a comunidade.

Desenvolvimento Econômico Local:

Com a disponibilização de água potável, a agricultura local será fortemente beneficiada, fornecendo a água necessária para a irrigação de culturas e criação de animais. Isso aumentará a produtividade agrícola e incentivará o crescimento econômico local. Além disso, o comércio será estimulado, pois a garantia de abastecimento de água permitirá que pequenas e médias empresas se desenvolvam, gerando empregos e fortalecendo a economia da região.

Sustentabilidade Ambiental:

A perfuração dos poços será realizada com práticas que minimizam o impacto ambiental, promovendo a gestão sustentável dos aquíferos subterrâneos. O uso responsável dos recursos hídricos ajudará a conservar os recursos naturais, reduzindo a pressão sobre rios e outras fontes superficiais de água e contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais.

Eficiência Operacional e Econômica:

A perfuração e manutenção dos poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS podem ser mais econômicas a longo prazo em comparação com outras formas de abastecimento de água, como o transporte por caminhões-pipa. A contratação de um único fornecedor para a construção dos poços permitirá a obtenção de melhores condições comerciais, resultando em economia de custos e maior eficiência na execução do projeto.

Qualidade e Segurança:

A utilização de um único fornecedor garante a padronização das técnicas e procedimentos de perfuração, resultando em poços com a mesma qualidade e especificações técnicas. Isso facilita o monitoramento e controle de qualidade durante todas as etapas do processo, assegurando que todos os poços atendam aos padrões exigidos. A uniformidade nas normas de segurança do trabalho aplicadas pelo mesmo fornecedor reduzirá riscos e promoverá um ambiente de trabalho mais seguro.

Diante dos pontos apresentados, a perfuração dos 20 poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é uma medida essencial para garantir o acesso à água potável, promover o desenvolvimento econômico, assegurar a sustentabilidade ambiental e alcançar eficiência operacional e econômica. Esses resultados asseguram que o projeto será executado de maneira eficaz, econômica e com a qualidade necessária para atender às necessidades da população do município.

14. Da caracterização dos serviços

Os serviços de perfuração de poço artesanal são considerados um serviço comum de engenharia.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.

Não serão necessários tomar outras providências previamente à celebração do contrato, com exceção da indicação de profissionais para fiscalização e gestão contratual.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação gera Impactos ambientais diretos, motivo pelo qual a contratada deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição – PGRDC – Resolução CONAMA nº 307/2002.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

18. Declaração de Viabilidade

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Estimada
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB	UND	20

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma dos artigos 106 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A contratação se refere a serviços de engenharia comum.

2.1.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.1.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga é uma medida crucial para atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável da região. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

Itaporanga enfrenta desafios significativos no abastecimento de água, especialmente durante períodos prolongados de seca. A escassez de água prejudica diretamente a qualidade de vida dos moradores, afetando atividades domésticas, agrícolas e industriais. A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS é uma solução viável para garantir um fornecimento contínuo e seguro de água potável.

O acesso à água potável é essencial para a saúde pública. A falta de água de qualidade pode levar à disseminação de doenças hídricas, impactando negativamente a saúde da população. Poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50

METROS, devidamente construídos e monitorados, podem fornecer água limpa e segura, reduzindo a incidência de doenças e promovendo o bem-estar dos habitantes.

A disponibilidade de água é um fator crucial para o desenvolvimento econômico. A agricultura, principal atividade econômica da região, depende de um fornecimento adequado de água para irrigação e criação de animais. Com poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS, é possível garantir a continuidade dessas atividades, aumentando a produtividade e contribuindo para a economia local.

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS pode ser realizada de maneira sustentável, utilizando técnicas que minimizam o impacto ambiental. Além disso, a utilização de recursos hídricos subterrâneos pode reduzir a pressão sobre rios e reservatórios superficiais, contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais.

A construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS é de interesse público, pois assegura o acesso a um recurso vital para a sobrevivência e o desenvolvimento da comunidade. Esta iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria das condições de vida da população e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante dos pontos apresentados, fica clara a necessidade e a urgência da contratação para a construção de poços TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS no município de Itaporanga. Esta medida trará benefícios significativos para a saúde, a economia e a sustentabilidade da região, atendendo às demandas da população e cumprindo os preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

3.1.1. Perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento e instalação de materiais e execução de serviços complementares, com as seguintes especificações técnicas:

Profundidade de até 50 (cinquenta) metros;

Diâmetro Nominal (DN): 150 mm (6 polegadas).

3.1.2. Materiais e Componentes

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados e adequados às normas técnicas vigentes:

- Revestimento: tubo liso de PVC geomecânico reforçado, DN 150 mm, resistente à compressão e adequado às características do solo da região;
- Tampa de fundo: modelo CAO fêmea, também em PVC geomecânico reforçado, DN 150 mm, para vedação da base do poço;
- Demais componentes necessários para a perfeita execução e proteção da estrutura.

3.1.3. Serviços Complementares

Deverão ser executados, obrigatoriamente, os seguintes serviços complementares:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- Limpeza e desinfecção do poço, com uso de solução adequada (ex: hipoclorito de sódio), seguindo recomendações técnicas de segurança sanitária;
- Teste de vazão, com medições registradas e acompanhamento técnico, indicando a quantidade de água obtida por hora (em L/h);
- Teste de redes de abastecimento de água, quando aplicável, verificando estanqueidade, pressão e funcionalidade do sistema.

3.1.4. Relatórios e Documentação Técnica

Ao final da execução, a contratada deverá apresentar:

3.1.4.1. Relatório técnico descritivo, contendo:

- Profundidade final perfurada;
- Diâmetro e tipo dos materiais utilizados;
- Perfil geológico do solo (perfil estratigráfico);
- Resultado dos testes de vazão;
- Fotografias da execução;
- Coordenadas geográficas do local perfurado;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada no CREA/PB;
- Laudo de análise físico-química e bacteriológica da água, emitido por laboratório credenciado, quando solicitado pela Administração.

3.1.5. Normas Técnicas Aplicáveis

A execução deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes normas:

- ABNT NBR 12244/2017 – Poços Tubulares para Captação de Água Subterrânea – Projeto e Construção;
- Normas da Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba – AESA, e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes;
- Boas práticas de engenharia aplicáveis à perfuração de poços.

3.1.6. Garantia

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à integridade da estrutura do poço e à qualidade dos materiais utilizados.

3.2. Normas Técnicas e Ambientais Aplicáveis

- ABNT NBR 12244:2017 – Normatiza a construção de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- Resoluções da AESA-PB (Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba) – Estabelecem critérios e exigências para outorga e uso de recursos hídricos subterrâneos;
- Legislação ambiental pertinente – Incluindo eventuais exigências de licenciamento ambiental, conforme o impacto e a localização da obra;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 – Estabelece os padrões de potabilidade da água para consumo humano, aplicáveis à análise da água captada.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade da Contratação (Econômica, Social e Ambiental)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Com fundamento nos arts. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve observar os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental, adotando medidas práticas que assegurem a máxima vantagem para a Administração e o atendimento efetivo da população. Para tanto, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

3.3.1. Sustentabilidade Econômica – O que deve ser feito:

- Selecionar locais tecnicamente viáveis para a perfuração, com base em laudos hidrogeológicos, evitando poços improdutivos e desperdício de recursos públicos;
- Estimar o custo global da contratação considerando o ciclo de vida do poço: perfuração, aquisição de materiais, instalação de equipamentos, operação e manutenção;
- Exigir materiais e equipamentos de alta durabilidade, como tubos geomecânicos reforçados, bombas eficientes e quadros de comando seguros, reduzindo custos futuros de manutenção;
- Estabelecer cláusulas de garantia mínima de 12 meses para o funcionamento do poço e equipamentos;
- Evitar a contratação por item isolado, priorizando lotes com equilíbrio técnico-operacional e economia de escala.

3.3.2. Sustentabilidade Social – O que deve ser feito:

- Priorizar o atendimento às comunidades rurais mais vulneráveis à escassez hídrica, conforme critérios objetivos definidos pelo município;
- Divulgar previamente os locais selecionados e os critérios técnicos e sociais utilizados, garantindo transparência e controle social;
- Garantir acesso igualitário à água potável, promovendo saúde pública e o desenvolvimento das atividades produtivas locais, como agricultura familiar;
- Prever a realização de testes de vazão e análises de potabilidade, assegurando o fornecimento de água em quantidade e qualidade compatíveis com o consumo humano;
- Elaborar relatórios públicos ao fim da execução, permitindo à população o acompanhamento dos resultados e beneficiários.

3.3.3. Sustentabilidade Ambiental – O que deve ser feito:

- Exigir que a perfuração seja feita com controle técnico, respeitando as camadas geológicas e evitando contaminação dos aquíferos;
- Solicitar outorga de uso da água junto à AESA/PB, quando exigido pela legislação ambiental;
- Obrigar a instalação de tampa de fundo e vedação adequada na boca do poço, impedindo a entrada de detritos e resíduos externos;
- Executar a limpeza e desinfecção do poço com solução sanitária apropriada, respeitando as normas ambientais e de saúde pública;
- Evitar perfuração próxima a fossas sépticas, lixões ou fontes de contaminação, respeitando o distanciamento mínimo previsto nas normas da ABNT (como a NBR 12244).

3.4. Indicadores de Desempenho Esperados

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e a obtenção dos resultados de interesse público, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho, os quais servirão de base para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados:

Indicador	Descrição	Meta Esperada	Frequência de Verificação
ID01 – Eficiência da Perfuração	Verifica se o poço alcançou a profundidade contratada com estrutura íntegra e revestimento adequado	100% dos poços executados conforme especificação técnica (até 50m com DN 150 mm)	Ao final da perfuração de cada poço
ID02 – Qualidade da Água	Análise físico-química e bacteriológica da água captada	100% dos poços com laudo de potabilidade satisfatório conforme Portaria GM/MS nº 888/2021	Após conclusão da obra e antes do uso
ID03 – Vazão Mínima Obtida	Quantidade de água por hora captada em teste de vazão	Mínimo de 3.000 litros/hora por poço (ou conforme estudo técnico)	Após a conclusão de cada poço
ID04 – Conformidade Documental	Entrega dos relatórios técnicos, ART, georreferenciamento e demais documentos exigidos	100% da documentação apresentada de forma regular até o recebimento definitivo	Ao final da execução
ID05 – Prazo de Execução	Cumprimento do prazo estipulado no cronograma de execução contratual	100% dos poços executados no prazo previsto (máximo de 90 dias corridos)	Semanal e ao final do contrato
ID06 – Conformidade Ambiental	Observância das exigências legais ambientais e de outorga (quando aplicável)	100% dos poços com comprovação de regularidade ambiental (licença ou dispensa e/ou outorga)	Ao longo da execução, conforme exigência

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação visa à perfuração, estruturação e ativação de poços tubulares profundos com profundidade de até 50 metros e diâmetro nominal de 150 mm (DN 6"), destinados ao abastecimento hídrico de comunidades do município de Itaporanga/PB que enfrentam escassez de água potável. A solução proposta contempla todas as etapas necessárias à plena funcionalidade do sistema de captação e distribuição de

água, observando o ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição até sua plena utilização pela Administração Pública.

4.1. Aquisição e Instalação

A solução inicia-se com a contratação de empresa especializada, que ficará responsável pela execução da perfuração, instalação do revestimento com tubo liso PVC geomecânico reforçado, colocação de tampa de fundo tipo CAO fêmea, testes de vazão, análise da qualidade da água, limpeza, desinfecção e entrega de documentação técnica (ART, relatório de execução, georreferenciamento e laudos). Nessa fase, a Administração garante a aquisição de um bem durável, funcional e tecnicamente adequado à realidade geológica local.

4.2. Utilização e Operação

Após a conclusão da obra, os poços entrarão em operação para fins de abastecimento de comunidades previamente selecionadas. O funcionamento adequado dependerá do dimensionamento correto da bomba submersa (a ser adquirida ou fornecida conforme o modelo adotado), do quadro de comando e da rede de distribuição hidráulica local. O ciclo de vida operacional será acompanhado pelo Município, que fará o controle da vazão e qualidade da água, bem como a manutenção preventiva básica.

4.3. Manutenção

Durante o período de uso, os poços exigirão manutenção periódica, com eventuais substituições de peças da bomba submersa, limpeza e desinfecção programadas. A escolha de materiais de alta durabilidade, como o PVC geomecânico reforçado, reduz a frequência e o custo dessas intervenções. O plano de manutenção deve ser incorporado à rotina da Secretaria de Infraestrutura ou da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, conforme a gestão hídrica municipal.

4.4. Monitoramento e Avaliação

O desempenho do poço será avaliado por meio de indicadores como vazão mínima, qualidade da água e regularidade do fornecimento. A Administração poderá, com base nesses dados, planejar novas perfurações ou intervenções complementares (instalação de reservatórios, ampliação da rede de distribuição, entre outros).

4.5. Desativação e Descarte (Encerramento do Ciclo)

Ao final da vida útil do poço (por exaustão do aquífero ou colapso estrutural), a Administração deverá promover sua desativação segura, evitando o abandono de estruturas que possam causar riscos ambientais ou de segurança pública. Nessa etapa, a vedação da boca do poço e a notificação à AESA/PB devem ser observadas, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação ambiental vigente.

4.6 Conclusão

A solução proposta observa o ciclo de vida completo do objeto contratado, assegurando a economicidade, a funcionalidade e a sustentabilidade da política pública de acesso à água potável. A abordagem não se limita à entrega da infraestrutura, mas contempla o seu uso contínuo, manutenção e eventual desativação responsável, promovendo a eficiência da contratação pública e o desenvolvimento sustentável local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá seguir um modelo operacional integrado, com etapas bem definidas e responsabilidades atribuídas, de modo a garantir o atingimento dos resultados esperados, a observância das especificações técnicas, o cumprimento do cronograma e o respeito à legislação vigente. A seguir, detalha-se o modelo de execução proposto:

5.1. Forma de Execução

A execução ocorrerá de forma direta pela contratada, por meio do regime de empreitada por preço unitário, conforme medição dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o projeto técnico, o termo de referência e as orientações da fiscalização.

5.2. Etapas da Execução

A execução do objeto será composta pelas seguintes etapas:

a) Mobilização da equipe e equipamentos:

- Instalação do canteiro de obras provisório, quando necessário;
- Transporte dos equipamentos de perfuração e materiais até o local indicado pela Administração;
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico.

b) Perfuração do poço tubular profundo:

- Perfuração até a profundidade contratada (até 50 metros), com diâmetro nominal de 150 mm;
- Avaliação e registro das camadas geológicas encontradas.

c) Instalação do revestimento:

- Colocação de tubos lisos de PVC geomecânico reforçado DN 150 mm;
- Instalação da tampa de fundo tipo CAO fêmea compatível.

d) Limpeza, desinfecção e testes:

- Lavagem e desinfecção do poço com solução sanitária adequada;
- Realização de teste de vazão e estanqueidade;
- Coleta de amostras para análise físico-química e bacteriológica da água, quando exigido.

e) Entrega e documentação:

- Emissão de relatório técnico contendo: profundidade perfurada, perfil estratigráfico, materiais utilizados, vazão obtida, localização georreferenciada e fotografias;
- Entrega da ART e da documentação complementar exigida no edital;
- Atesto da fiscalização da Administração e liberação para uso.

5.3. Prazo de Execução

O prazo total para execução dos serviços para cada poço será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme cronograma físico-financeiro e número de poços contratados.

5.4. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico de engenheiro civil ou geólogo, quando necessário.

5.5. Local da Execução

Os poços serão executados em localidades previamente definidas pela Administração, com base em critérios de viabilidade hidrogeológica, vulnerabilidade hídrica e interesse público. Os pontos exatos serão informados à contratada antes da mobilização de cada frente de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

A gestão contratual será realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, a aferição da qualidade técnica dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público, conforme previsto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de gestão adotado compreenderá as seguintes estruturas e mecanismos:

6.1. Designação de Responsáveis

A Administração Pública designará, por ato formal:

Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual, interlocução com a contratada e aplicação de eventuais sanções;

Fiscal Técnico: servidor com conhecimento na área técnica do objeto contratado (engenharia, geologia ou área afim), encarregado de acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;

Fiscal Administrativo: responsável por verificar a conformidade documental, os prazos, a regularidade fiscal da contratada e o cumprimento de cláusulas contratuais administrativas.

Esses agentes atuarão conforme suas competências, podendo contar com o apoio de equipe multidisciplinar, se necessário.

6.2. Instrumentos de Acompanhamento e Controle

A gestão do contrato utilizará os seguintes mecanismos para assegurar o controle e a rastreabilidade da execução:

Plano de Fiscalização Contratual: documento contendo a metodologia de acompanhamento, os indicadores de desempenho, a frequência das inspeções e os critérios de avaliação;

Relatórios Técnicos Periódicos: elaborados pela contratada e verificados pela fiscalização, contendo os dados geotécnicos, profundidade, materiais utilizados, vazão, fotos e georreferenciamento;

Checklists de Execução: formulários-padrão preenchidos a cada etapa (mobilização, perfuração, instalação, teste de vazão, entrega);

Sistema de Registro de Ocorrências: para anotação formal de eventuais não conformidades, atrasos, descumprimentos ou alterações contratuais.

6.3. Medições e Pagamentos

Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização técnica e autorizadas pelo gestor do contrato. Nenhum pagamento será processado sem o respectivo ateste.

6.4. Gestão de Riscos

O gestor do contrato adotará medidas para:

Prevenir riscos relacionados a atrasos, falhas técnicas, uso de materiais inadequados e descumprimento de obrigações legais;

Aplicar, quando necessário, penalidades previstas no contrato (advertência, multa, rescisão, entre outras);

Realizar reavaliações periódicas da execução e propor ajustes, quando tecnicamente justificados, nos termos da legislação.

6.5. Encerramento Contratual

Ao final da execução, a Administração promoverá:

A análise técnica da conformidade do objeto entregue;

A verificação documental completa;

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos integralmente os requisitos contratuais.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços contratados serão remunerados com base em medições efetivas e atestadas pela fiscalização designada, observando-se o desempenho da contratada, o cumprimento das etapas estabelecidas e a regularidade da documentação exigida. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os seguintes critérios:

9.1. Forma de Medição

A medição será feita por unidade executada de serviço (poço perfurado), mediante o acompanhamento da execução e a verificação dos seguintes itens:

- a) Profundidade efetivamente perfurada (até 50 metros);
- b) Instalação adequada do revestimento com tubo liso PVC geomecânico DN 150 mm;
- c) Instalação da tampa de fundo tipo CAO fêmea DN 150 mm;
- d) Realização da limpeza e desinfecção do poço;
- e) Teste de vazão e entrega de relatório técnico com resultado mínimo esperado;
- f) Entrega da documentação obrigatória (relatório técnico, ART, fotos, coordenadas geográficas, análise da água, quando exigida).
- g) Somente serão consideradas para medição as unidades efetivamente concluídas e atestadas como regulares pela fiscalização.

9.2. Etapas Pagas

- a) A contratada fará jus ao pagamento proporcional à conclusão de cada unidade (poço), mediante apresentação de:
- b) Nota fiscal correspondente ao quantitativo atestado;
- c) Relatório técnico de execução;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada;
- e) Atesto do fiscal do contrato, confirmando a conformidade do objeto.

9.3. Periodicidade dos Pagamentos

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, conforme a quantidade de unidades atestadas no período, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e da documentação exigida, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Condições para Liberação de Pagamento

Não serão processados pagamentos em caso de:

- a) Inexecução parcial ou total dos serviços;
- b) Entrega incompleta da documentação exigida;
- c) Descumprimento das exigências contratuais, técnicas ou legais;
- d) Pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada.

9.5. Recebimento Provisório e Definitivo

Após a conclusão de cada unidade, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

Após a verificação de todas as condições contratuais e técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Concorrência na forma eletrônica, com fundamento na alínea “a”, inciso XXXVIII, art.6º c/c inciso II, art. 28 da Lei 14.133/2021.

10.2. A presente licitação será processada com a habilitação dos licitantes antecedendo o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº

14.133/2021. A adoção da inversão de fases se justifica em razão da complexidade técnica do objeto contratado e da necessidade de análise detalhada da documentação de habilitação, especialmente no que se refere à qualificação técnica e regularidade jurídica da contratada, o que pode impactar diretamente a viabilidade da proposta. Com a habilitação prévia, evita-se o risco de se julgar e classificar propostas de licitantes que não atendam aos requisitos mínimos, otimizando a condução do certame e prevenindo eventual retrabalho administrativo. A adoção dessa sistemática está expressamente prevista no edital e fundamentada na busca por maior segurança jurídica e regularidade da contratação.

10.3. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por lote. O critério de menor valor por lote foi adotado por ser o mais adequado à natureza do objeto, permitindo a contratação da proposta mais vantajosa de forma global. A divisão por lote assegura padronização, otimização logística, melhor controle técnico e evita a fragmentação da execução. A escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 33, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

- a) Modalidade: Concorrência Eletrônica, pois se trata da contratação de serviços comuns de engenharia
- b) Critério de julgamento: Menor preço global;
- c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de serviços com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.
- d) Registro de Preço: A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, a imprevisibilidade da demanda exata ao longo do exercício financeiro e a conveniência de contratações futuras conforme a necessidade da Administração. O objeto — perfuração de poços tubulares profundos — possui demanda variável e vinculada a critérios técnicos e geográficos, sendo necessário garantir que a Administração possa realizar aquisições de forma escalonada, conforme disponibilidade orçamentária, estudos hidrogeológicos e prioridades emergenciais definidas ao longo do tempo.

O uso do SRP permite:

- Maior planejamento e controle da execução orçamentária;
- Racionalização do processo licitatório, evitando sucessivas licitações para o mesmo objeto;
- Eficiência administrativa, com economia de tempo e recursos;
- Flexibilidade na contratação, respeitando os princípios da vantajosidade e do interesse público.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se o mais adequado para atender às necessidades recorrentes do município com segurança, economicidade e celeridade, viabilizando contratações conforme a demanda e disponibilidade financeira da Administração.

e) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os

licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

10.5. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

10.6. Justificativa para a Inversão das Fases da Licitação – Habilitação Antecipada

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite-se, mediante ato motivado e desde que expressamente previsto no edital, a alteração da ordem sequencial das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação (inciso V) anteceda as fases de apresentação de propostas (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

No caso concreto, a Administração opta por realizar a habilitação prévia dos licitantes, considerando a complexidade técnica do objeto, que envolve a perfuração de poços tubulares profundos, com a exigência de cumprimento rigoroso de normas técnicas de engenharia, segurança, saúde ambiental e qualidade de materiais, além da demonstração de capacidade técnico-operacional da empresa executora.

O histórico administrativo demonstra que, em certames anteriores com objeto semelhante, foi comum a participação de empresas inabilitadas que apresentaram propostas com preços artificialmente baixos e não conseguiram comprovar a documentação de habilitação exigida, o que ocasionou sucessivos retrabalhos processuais, necessidade de reclassificação e atraso no atendimento da demanda pública.

A antecipação da fase de habilitação evita esse tipo de distorção, assegurando que apenas licitantes habilitados tecnicamente participem da fase de apresentação de propostas, o que promove maior segurança jurídica, celeridade processual e efetividade no julgamento, com ganho de eficiência administrativa e preservação do interesse público.

Dessa forma, com base no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e amparada nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade, a Administração justifica a adoção da habilitação como fase anterior ao julgamento das propostas, assegurando a regularidade do certame e a seleção de fornecedor efetivamente capacitado para a execução do objeto.

10.7. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.7.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação por ocasião do cadastramento da proposta, sendo que o julgamento da habilitação antecederá o julgamento da proposta.

10.7.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.7.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos.

10.7.5. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.7.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**;
- c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.
 - c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;**
 - c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.**

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, como condição de habilitação econômico-financeira, a disponibilidade de patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de garantir a capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

h.1)) A exigência de patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para cumprir, com segurança e regularidade, todas as obrigações decorrentes da execução do contrato.

10.7.8. Relativos à capacidade técnica;

a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I e v do Art. 67 da Lei 14.133/2021 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, **da empresa e seus responsáveis técnicos.**

10.7.8.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional engenheiro de minas ou geólogo, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, para execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 50 METROS;

b) A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

10.7.8.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Apresentação de certidões ou atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante conforme preceitua o inciso II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 50 METROS ≥ 10 UND;

10.8. Da garantia da proposta

Nos termos do §1º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de garantir a seriedade da proposta apresentada e prevenir condutas que comprometam a regularidade do certame, será exigida das licitantes a prestação de garantia da proposta, a ser apresentada junto com os documentos de habilitação e proposta de preço, no valor correspondente a R\$ 999,48 (novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

A garantia da proposta deverá ser apresentada no momento da entrega da documentação de habilitação e da proposta comercial, por qualquer das seguintes modalidades admitidas:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O não fornecimento da garantia da proposta nos termos exigidos implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

11.8. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para serviços comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo

licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um serviço comum e de baixa complexidade técnica, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de planejamento e definição do teto da contratação, foi elaborada estimativa de valor com base em critérios técnicos e metodológicos estabelecidos pelo Decreto Municipal, utilizando como referência os seguintes bancos de dados públicos:

- a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Caixa/IBGE);
- b) SICRO (Sistema de Custos Rodoviários – DNIT);
- c) ORSE (Orçamento de Referência de Serviços de Engenharia – Governo da Paraíba).

12.2. A referida estimativa considerou os custos unitários de serviços compatíveis com o objeto, bem como coeficientes técnicos, encargos e composições atualizadas.

12.3. Em conformidade com o art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os valores exatos da estimativa de preços são classificados como sigilosos até a conclusão da licitação, resguardando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do procedimento licitatório.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação ora planejada encontra-se devidamente adequada ao orçamento municipal, com recursos previamente assegurados por meio da Emenda Individual Impositiva nº 664/2025, de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, com fonte de recurso identificada como Transferência Especial dos Estados (Fonte 710), conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Governo do Estado da Paraíba.

13.2. Os recursos destinam-se à perfuração e instalação de poços tubulares na zona rural do município de Itaporanga/PB, contemplando as localidades de Jardim do Baião, Lagoinha, Pau Brasil, Cantinho, Pitombeira, Saco Pinto, Riachão, Lagoa do Mato, Emas, Muquem, Cravoeiro, Capim Grosso, Cardoso Catolé, Genipapo e Parana.

13.3. A dotação orçamentária correspondente será devidamente alocada pela unidade gestora competente e vinculada à execução orçamentária do exercício financeiro vigente, nos termos da legislação aplicável, garantindo o suporte financeiro à realização do objeto.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇOS LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DE MAIS LICITANTES.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITURA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº ____, de ____ de junho de 2024 e Decreto Municipal nº 148 de 09 de dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB, conforme informações e especificações constantes no edital do Concorrência n.º 009/2025:**

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB	UND	20		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Concorrência eletrônica nº 009/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 247/2024, 148/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 170/2025;
- b) Concorrência Eletrônica nº 009/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

A contratação ora planejada encontra-se devidamente adequada ao orçamento municipal, com recursos previamente assegurados por meio da Emenda Individual Impositiva nº 664/2025, de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes, com fonte de recurso identificada como Transferência Especial dos Estados (Fonte 710), conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Governo do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CONTRATANTE, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A CONTRATANTE, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos, objeto deste contrato, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Itaporanga/PB.

7.1.1 – Em caso de impedimento legal, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por determinação formal da Administração, o prazo será automática e proporcionalmente prorrogado, mediante simples apostilamento, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

7.1.2 – Após a comunicação formal da Ordem de Serviço, a contratada deverá recebê-la e mobilizar sua equipe e equipamentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Caso não haja manifestação nesse período, a contagem do prazo de execução será iniciada automaticamente.

7.2 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviço, com a finalidade de garantir a conclusão de todas as etapas, inclusive medições, fiscalizações e eventuais correções de falhas técnicas, administrativas ou operacionais.

7.2.1 – O prazo de vigência será prorrogado automaticamente apenas nos casos em que o objeto não tenha sido concluído por razões alheias à contratada, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, mediante termo aditivo formal.

7.2.2 – Na hipótese de não conclusão dos serviços dentro do prazo previsto por culpa da contratada:

I – a contratada será constituída em mora, sujeitando-se às penalidades cabíveis previstas na legislação e no contrato;

II – a Administração poderá optar pela extinção contratual, com a devida formalização e adoção das providências legais necessárias à continuidade da execução do objeto por outro meio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá ao Contratante todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, tomando-se por base a data do orçamento, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

10.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência do contrato.

10.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento e deverá ser requerido pelo contratado.

10.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.8. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do insumo, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.9. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e pelo responsável da contratada;

11.2. Os autos do processo de pagamento deverão ser encaminhados para a Prefeitura CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica a Ordem de Pagamento.

11.3. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

11.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA ou CAU-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

11.5. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

11.6. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

11.7. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o “AS BUILT” da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

11.8. Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

11.9. Se, com aprovação prévia, o cronograma de construção for modificado, excepcionalmente e nas hipóteses em que a lei assim permitir, a previsão de desembolso será revisada.

11.1. Para recebimento das obras e serviços deverá ser observado o seguinte:

11.1.1. As obras e serviços serão recebidas provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a entrega da obra pelo contratada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.2. Definitivamente, pelo gestor da obra, em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva da obra, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Não será exigido garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio

do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A Prefeitura, através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada, será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços e obras objeto desse contrato de acordo com os requisitos e exigências estabelecidos no projeto básico, suas especificações técnicas e descritivas, além do que estabelece a licença ambiental e tudo o que mais contém o edital da licitação.

16.2. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XVI do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

16.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

16.6. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Contratante, descabendo,

portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da lei nº 14.133/2021.

16.7. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.9. Ao longo do desenvolvimento da obra, a contratante poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, obedecendo ao que dispõe no art. 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução os serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

16.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

16.13. Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a contratante quando da medição final e entrega da obra.

16.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.15. A contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos disponíveis pela contratante.

16.16. A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no cadastro nacional de obras, tendo em vista a instrução normativa RFB 2061, de 2021 e os Acórdãos 368/2010 – Segunda Câmara do TCU, Acórdão 758/2015 – Plenário do TCU e Acórdão 2044/2016 – Primeira Câmara do TCU.

16.17. Fica a contratada obrigada a providenciar a emissão das licenças ambientais de instalação e operação, nos termos do Inciso I, § 5º, art. 25 da lei nº 14.133/2021 c/c Resoluções Conama nº 237/1997, art. 52 e seguintes do Código Municipal do Meio Ambiente (LC nº 29/2002) e Manual de Obras do TCU, página 16.

16.18. A CONTRATADA deverá obter os alvarás de construção e demolição necessários à execução da obra licitada devendo agendar junto a Prefeitura Municipal de Itaporanga vistoria com vistas à obtenção de habite-se para as obras em que tal licença seja exigível, conforme Manual TCU Obras Públicas – Recomendações Básicas para a contratação e fiscalização de obras e edificações públicas, p. 45.

16.19. Elaborar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição – PGRDC – Resolução CONAMA nº 307/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e Educação de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CONTRATANTE.

17.2 – A contratante poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, Educação e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

18.1 – A contratante, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução da obra e/ou serviço, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2. Nos casos de paralizações por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

19.1 – 19.1. As obras e serviços serão recebidas provisoriamente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da obra pelo contratada, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.2. Definitivamente, pelo gestor da obra, em até 60 (sessenta) dias após entrega definitiva da obra, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA

20.1 – Fica a contratada responsável durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da Orientação técnica – IBR 003/2011 e do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

21.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

21.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

21.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

21.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0002/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra temporária, sem dedicação exclusiva, voltada ao apoio operacional de atividades de construção civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, conforme especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Concorrência nº/20...., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.: ()
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MINIMA DE 50 METROS NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB	UND	20		

2.2. As quantidades acima são a máxima que poderão ser adquiridas;

2.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é 100% dos itens acima relacionados;

2.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.

3.2. Nos termos do §2º, art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, mediante justificativa da Administração, a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação como órgãos gerenciadores ou participantes.

3.3. A previsão de adesão à ata por terceiros visa ampliar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que outras administrações públicas se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários.

3.4. Além disso, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes pode aumentar a escala de produção ou prestação do serviço, o que, na prática, pode representar ganho de eficiência e diluição de custos por parte da empresa contratada, com impactos positivos sobre a economicidade da contratação. Trata-se, portanto, de uma medida que estimula o planejamento centralizado e a racionalização das contratações públicas.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.

4.3. O valor registrado será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6.1. por razão de interesse público; ou

5.7.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais da prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ata de realização da sessão pública do Concorrência, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaporanga/PB, ___ de ___ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)